



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/10/2008 às 13h17
CONGRESSO NACIONAL
Rilvana / Mat. 37749

MPV - 417/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescentem-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. Dê-se aos incisos I e II do art. 33, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 33

I – pelo Comando do Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; (NR)

II – pelo Comando do Exército à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei. (NR)"

Art. Acrescenta-se o art. 34A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. 34A Durante o período de recadastramento serão vinculadas na mídia nacional inserções diárias com informações sobre os direitos e deveres das pessoas quanto à obrigação e a importância do recadastramento do registro e do controle de armas de fogo."

Justificativa

O art. 33 da Lei 10.826/03 prevê a aplicação de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que, deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; e à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Contudo, mencionada Lei deixou de especificar a autoridade competente para a

ASSINATURA

_____/____/____





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

aplicação da multa, o que provoca uma superposição de competências indesejável à administração pública.

A alteração promovida nos dois incisos deste artigo tem como objetivo sanar essa dubiedade de competências, além de ampliar o conceito de publicação especializada, acrescentando a possibilidade de propagandas em sítios de comércio eletrônico autorizado.

Tal medida visa adequar a mencionada Lei ao dinamismo dos novos tempos. Atualmente, a internet, tendo em vista vários fatores, tornou-se um dos mais importantes meios de comunicação.

Por esse motivo, não autorizar a propaganda através dos sítios de comércio eletrônico significa restringir a população o acesso à informação.

Note-se, que as leis ao serem editadas visam regulamentar as situações existentes naquele momento, não se reportando as situações futuras, inclusive aos avanços tecnológicos que todos os dias são alcançados.

Assim, para que as leis possam ser aplicadas sem que percam sua eficiência em decorrência do decurso do tempo, elas devem ser atualizadas, ou seja, modificadas para se adequarem à evolução dos tempos.

No entanto, visando inibir a utilização dos meios eletrônicos para a publicidade indevida, referida propaganda só poderá ser realizada se houver a devida autorização pelo Comando do Exército, conforme será disciplinado em regulamento.

Oportuno mencionar ainda, que havendo a propagando nestes sítios eletrônicos, a publicidade fica direcionada, tendo acesso às essas informações, apenas os interessados neste seguimento.

Já com relação ao cadastramento, é necessário informar que a Polícia Federal cadastrou, aproximadamente, 300 mil armas de um total estimado em 15 milhões de armas de fogo existentes no país.

O baixo índice de cadastramento deu-se principalmente pela falta de campanhas que orientasse a população sobre a necessidade e a importância de realizar o cadastramento.

A única campanha lançada pelo governo foi a Campanha do Desarmamento. Faltou a Campanha do Recadastramento.

Para que cadastramento das armas de fogo no país obtenha êxito, com a criação de um cadastra único e atualizado, é essencial uma intensa campanha de esclarecimento sobre o assunto, com inserções diárias na televisão, nas rádios, revistas e jornais de grande circulação nacional, além de sites e outros instrumentos de divulgação.

ASSINATURA

